



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 13/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 15/04/2021- Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia quinze de abril de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo Macaeprev nº 310.055/2021 referente ao Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Glória Maria Pontes Moreira**

INTRODUÇÃO: Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente, realizando a leitura do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em quatro de março de dois mil e vinte e um (04/03/2021) acostados na fl. 62, no qual destaca os seguintes pontos conforme transcrito: “Informo que a servidora em tela apresentou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)nº 370/2016, emitida pela RIOPREVIENCIA, e anexada às fls. 15 à 17 do p.p., a fim de alcançar o tempo necessário para pleitear a aposentadoria pelo Art. 06º, da Emenda Constitucional nº41/2003” e “Acontece que, conforme exposto pelo próprio Fundo de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 17 – verso, o exercício sob regime estatutário como desconto previdenciário para o IPERJ se deu a contar de 13/03/1968. Sendo assim, o período de contribuição de 01/06/1967 à 31/12/1967, descrito na CTC supracitada, esteve destinado ao INSS, e deverá ser solicitada a este para fins de considerações na aposentadoria” desta forma o diretor solicita a esta comissão um parecer



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

sobre a possibilidade de prosseguimento à solicitação em tela, sem que seja necessário aguardar a elaboração da Certidão de Tempo de contribuição emitida pelo Regime Geral, INSS. Sendo assim, analisado o processo pelos membros que destacaram os seguintes pontos: 1) acostado nas fls. 04 o registro civil da servidora Gloria Maria pontes Moreira, no qual observa-se que a mesma se encontra com 74 anos, ou seja, a servidora irá completar os 75 anos no dia seis de outubro 2021; 2) acostado na fl. 14 a Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral, sobre o protocolo nº 21026120101365/20-8, com código de verificação 210115KHPQF100, que consta somente o período de 02/03/1993 à 28/12/1998, período este celetista da matrícula 8145, da Prefeitura de Macaé, a qual a servidora está pleiteando a sua aposentadoria; 3) acostado nas fls. 15/17, Certidão de Tempo de Contribuição nº 370/2016, do RIOPREVIDENCIA, datada em 29/07/2016 e homologada pela unidade gestora em 01/02/2018 pelo Coordenador o Sr. Rafael Dias da Nóbrega, ID. 5031848-9, que destina dois períodos distintos para a Prefeitura de Macaé, sendo que o período de 01/06/1967 à 31/12/1967 pertencente ao Regime Geral – INSS, e os períodos de 13/03/1968 à 13/06/1993, pertencente ao RIOPREVIDENCIA, para que seja aproveitado na Prefeitura Municipal de Macaé; Com a palavra o membro **Hélida Marcia**, que explica para os demais membros que em conformidade a Lei 13.846 de 18 de junho de 2019, em seu Art. 96 inciso VII conforme transcrito “é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;” desta forma o RIOPREVIDENCIA não poderia emitir uma certidão com o tempo recolhido para o INSS, somente o tempo de Regime Próprio. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações: 2) Que seja **DEFERIDO**, o pedido da requerente, a servidora Gloria Maria Pontes Moreira, com os períodos compreendidos de 13/03/1968 a 13/03/1993 que foram destinados na CTC 370/2016, para fins de aproveitamento na Prefeitura Municipal de Macaé; 3) Que seja dado ciência à servidora quanto o parecer desta Comissão a respeito da impossibilidade de contabilização e utilização do período de 01/06/1967 a 31/12/1968 da CTC do RIOPREVIDENCIA na contagem de tempo para fins da sua concessão do pedido de aposentadoria, pois o período



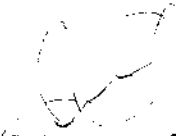
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

64 só poderá ser contabilizado, se for emitida a CTC do RGPS. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
65 havendo, às dezoito horas e dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
66 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por
67 mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

68
69
70 **Adilson Gusmão dos Santos**


71 **Héli da Costa Mendonça Damasceno**

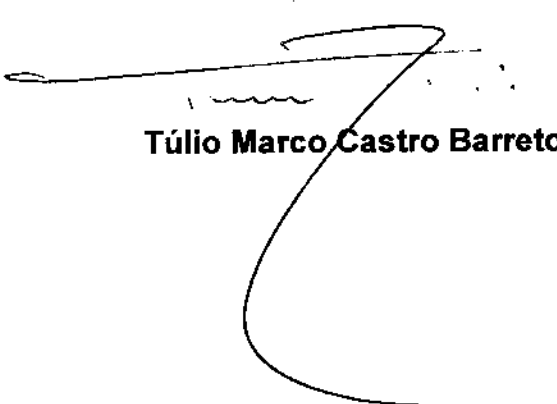
72
73 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**


74 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

75
76 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**


77 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

78
79 **Daniel Barros Valdez**


Túlio Marco Castro Barreto